



PORTARIAS

PORTARIA 456/13

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica nomeada a partir de 17 de julho de 2013, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Amauri Eustáquio da Paixão:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02

Andreia Muniz de Abreu Cardoso.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 15 de julho de 2013.

JERÔNIMA CARLESSO

2º Vice Presidente

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001/2013

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, POR MEIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA E A 13ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO DE MINAS GERAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila nº 1.617, bairro Santa Mônica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.720.165/0001-45, neste ato representada por seu Presidente Sr. MARCIO TEIXEIRA NOBRE, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.774.531/20, e pelo 1º Secretário - Ordenador de Despesas, Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 786.067.056/91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, por meio da ESCOLA DO LEGISLATIVO criada pela Lei Complementar 556 de 31 de janeiro de 2013, neste ato representada por seu Diretor Sr. EZEQUIAS SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, com CPF sob o nº 143.179.128/80 e RG sob o nº MG 104.487-40, considerando os objetivos e linhas de atuação previstos no Regimento Interno aprovado pela Portaria 344/2013;

Considerando que a Escola do Legislativo de Uberlândia tem por fim promover a capacitação dos agentes políticos e servidores públicos em geral e a especialização de profissionais, acadêmicos, estudantes e outros representantes da sociedade civil interessados nas questões afetas à atuação do Poder Legislativo;

Considerando ainda, que a Escola do Legislativo de Uberlândia, tem por fim promover a educação e a

cultura sócio-jurídica, preparando e formando agentes para atuarem na sociedade como instrumentos de transformação social;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a 13ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO DE MINAS GERAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, com sede nesta cidade na Avenida Rondon Pacheco, nº 980, bairro Patrimônio, CEP 38.408-343, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente DR. EGMAR SOUSA FERRAZ, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/MG nº 67.263, CPF Nº622.298.506-87, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, visando à promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento de agentes políticos, servidores públicos em geral, profissionais acadêmicos, estudantes e outros representantes da sociedade civil, mediante a realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos correlatos, sob demanda previamente ajustada entre as partes e atividades que venham a ser objeto deste Protocolo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A colaboração ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

O pessoal indicado pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções manterá os vínculos jurídicos com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções poderá implicar no apoio financeiro dos partícipes colaboradores às atividades promovidas pela Escola do Legislativo no custeio de despesas previamente ajustada entre as partes mediante termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Cada Termo Aditivo que vier a ser celebrado, tendo como objeto a realização de alguma atividade ou projeto específico de cooperação ou intercâmbio, explicitará o prazo e a forma de execução e acompanhamento desta atividade ou projeto, as atribuições e obrigações de cada parte, os custos e o financiamento da atividade ou projeto, além de outras cláusulas consideradas relevantes ou necessárias. Em

caso de conflito, as disposições dos Termos Aditivos prevalecerão sobre as do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se denunciado, por qualquer das partes, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do presente Protocolo de Intenções, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A Câmara Municipal de Uberlândia providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste protocolo de intenções em veículo de divulgação oficial desta Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir as dúvidas decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Uberlândia, 22 de maio de 2013.

Marcio Teixeira Nobre

Presidente

Alexandre Nogueira da Costa

1º Secretário-Ordenador de Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Ezequias Souza Santos

ESCOLA DO LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA

Egmar Sousa Ferraz

13ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO DE MINAS GERAIS DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Testemunhas:

1) **Helen Cristina Vieira Freitas**

2) **Eliphelet Cristina Alves da Silva**

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/13 CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL por ser o PRIMEIRO LABORATÓRIO DO ESTADO A OBTER SIMULTANEAMENTE ACREDITAÇÃO PALC - ACREDITAÇÃO COM EXCELÊNCIA-ONA-NÍVEL 3 E CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2008.

Art. 2º A outorga do Diploma dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pela empresa homenageada, após comunicação feita pela Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2013.

MÁRCIO NOBRE

Presidente

ALEXANDRE NOGUEIRA

1º Secretário

Autor do projeto: Jerônima Carlesso

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/13 CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A UBERLÂNDIA SHOPPING.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao UBERLÂNDIA SHOPPING, por ocasião do seu 1º ano de fundação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2013.

MÁRCIO NOBRE

Presidente

ALEXANDRE NOGUEIRA

1º Secretário

Autor do projeto: Felipe Attiê

